



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social

O PROCESSO DE TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB: ELEMENTOS PARA O DEBATE

ELIZÂNGELA SAMARA DA SILVA¹
FRANCISCO ALYSON DE LIMA SILVA²

Resumo:

O presente artigo apresenta o processo de trabalho de Assistentes Sociais, mediante experiência vivenciada no Conselho Tutelar de Campina Grande-PB. À vista disso, traz elementos que buscam contribuir para o aprofundamento do debate ao conjunto da categoria profissional, uma vez que, essa inserção apresenta limites na socialização de experiência e na construção do conhecimento sobre parâmetros de intervenção, âmbito da assessoria e consultoria em Serviço Social, inserção que vem crescendo na categoria. A socialização de experiências pode corroborar para a construção de fluxos qualificados, críticos e propositivos, além de condizentes com o projeto ético-político do Serviço Social.

Palavras-chave: Trabalho profissional. Processo de trabalho. Espaço sócio-ocupacional. Conselho Tutelar.

Abstract:

This article presents the work process of Social Workers, through their experience in the Guardianship Council of Campina Grande-PB. Therefore, it brings elements that seek to contribute to deepening the debate for the professional category as a whole, since this insertion presents limits in the socialization of experience and in the construction of knowledge about intervention parameters within the scope of advisory and consultancy in Social Work, an insertion that has been growing in the category. Socializing experiences can help build qualified, critical and propositional flows, as well as being consistent with the ethical-political project of Social Work.

¹ Universidade Estadual da Paraíba

² Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Conselho Regional de Serviço Social - PB, Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Universidade de Brasília

Keywords: Professional work. Work process. Socio-occupational space. Guardianship Council.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, objetiva apresentar os elementos que compõem o processo de trabalho de Assistentes Sociais, mediante experiência vivenciada no espaço sócio-ocupacional do Conselho Tutelar, espaço esse em que, apesar da crescente inserção de Assistentes Sociais em composição de equipes técnicas, ainda há limitada socialização das experiências e construção de conhecimento vinculada acerca desse locus.

A partir do entendimento de que o Serviço Social brasileiro se constitui enquanto uma especialização do trabalho coletivo, que diante de sua formação generalista, tem a competência de se inserir nos mais variados espaços de intervenção profissional, no qual estão habilitadas/os a atuar no âmbito das expressões concretas e imediatas da “questão social” (Iamamoto e Carvalho, 2011), é que o Conselho Tutelar se apresenta como um órgão onde o trabalho profissional de Assistentes Sociais pode se constituir como elemento para contribuir e fortalecer a perspectiva de superação de violações de direitos na política de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Outrossim, a particularidade da inserção de Assistente Sociais no Conselho Tutelar reside no fato de que, diferente do trabalho profissional interventivo realizado no âmbito da execução de políticas sociais, no espaço do Conselho Tutelar, a atuação profissional se efetiva por meio da assessoria técnica como assegura Mendes e Matos (2010).

Como fundamentação da discussão expositiva abordamos o diálogo histórico de aproximação entre o Serviço Social e o direito de crianças e adolescentes, descrevemos as configurações do Conselho Tutelar enquanto espaço sócio-ocupacional de inserção para o trabalho profissional de Assistentes Sociais, e, por fim, socializamos as particularidades da experiência de atuação no Conselho Tutelar do município de Campina Grande na Paraíba.

A exposição ora explicitada está fundamentada na apreensão da realidade, sob a perspectiva de totalidade, oriunda do materialismo histórico-dialético da tradição marxista, e resulta do processo de aproximações sucessivas ao objeto em tela, considerando seus determinantes sociohistóricos marcados pela sociabilidade capitalista.

2 O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DIÁLOGO COM O SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

No ano de 2024, celebramos os 34 anos em que o Brasil consolidou o diploma legal para a infância e adolescência, e com a inauguração do paradigma da proteção integral foram descortinadas as conquistas históricas estabelecidas para as crianças e os adolescentes, que a partir de então foram colocadas como prioridade absoluta enquanto pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e foram sobretudo, reconhecidas como sujeitos de direitos a partir deste marco legal.

Nessa dimensão, surge o iminente desafio para o Serviço Social brasileiro, analisar a efetivação no que tange a inserção no planejamento, na execução e na implementação da Política de Atendimento à infância e adolescência no Brasil com ênfase para a responsabilidade legal dos órgãos de proteção articulados em rede, nos diferentes níveis de atenção, das quais a profissão se faz presente e é atuante.

Deste modo, apresentamos nessa seção, um breve resgate histórico da consolidação dos Direitos Humanos fundamentais deste segmento, realçando os marcos históricos e conceituais, com destaque para a sociedade civil organizada que galgou as primeiras pautas reivindicatórias através dos movimentos sociais e populares, e as entidades representativas das categorias profissionais a exemplo do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), entre outros sujeitos políticos coletivos e ativos nesse processo.

Com o estabelecimento do Estado Democrático de Direito, a Constituição Federal de 1988 (CF)³ foi emanada, e assim, inaugura-se efetivamente a Doutrina da Proteção Integral legitimada no texto do artigo 227 que traz:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Esse artigo da Carta Magna, tornou-se coroado e consagrado com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. E a partir de então, temos instituído uma lei específica que versa sobre o que vem a ser chamados de sujeitos de

³Também é chamada de Constituição Cidadã, pelos direitos que passou a garantir para os brasileiros e pela retomada plena do processo democrático em nosso País (Brasil, 2018).

direitos, sendo assim, a CF e o ECA, foram um divisor de águas na compreensão de quem são esses sujeitos de direitos, suas responsabilidades e deveres instituídos legalmente.

Importa lembrar, que anterior a essas legislações, tinha-se o Código de Menores, *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979* (Brasil, 1979), que se fundamentava na Doutrina da Situação Irregular, a qual pressupunha uma atuação repressiva e policiaesca em caráter de vigilância ao que se denominava de ‘menor’ sempre apresentado como a minoria em situação irregular.

Nessa seara, Pereira Junior (1992) enfatiza que até 1990, a legislação relativa à infância e a adolescência no Brasil esteve voltada a proteger a sociedade dessa parcela da população considerada como “elementos nocivos”, que deveria ser contida e regrada através de uma estrutura de leis punitivas e ações repressivas/assistencialistas que atuam sobre o ‘menor’.

A Doutrina da Proteção Integral passa a considerar “todas as crianças e adolescentes” sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade nas políticas públicas, instituído a partir do Artigo 227 da CF/88 e 4º do ECA, assim, trouxe uma nova compreensão de quem são e quais direitos, responsabilidades e deveres as crianças e os adolescentes possuem, instituindo medidas de proteção contra a violações de direitos e situações de risco social.

Também estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos Humanos que engloba as Redes de Proteção Integral compostas, principalmente, pelos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos nas três esferas de governo, e, estabelecendo-se um conjunto articulado, colocando-os como prioridade absoluta nas deliberações de políticas públicas e sociais.

Mesmo com a garantia de crianças e adolescentes terem de fato esse mecanismo estatal e sua responsabilidade legalmente constituída e definida, ainda traz os traços da política oligárquica e patrimonialista, da educação autoritária, elitista e moralizadora, da naturalização da pobreza, de uma sociedade racista e preconceituosa, da banalização da violência, especialmente contra crianças e adolescentes (Pereira Júnior, 1992).

Desde sua gênese, mas sobretudo na fase contemporânea da profissão, vemos o Serviço Social percorrer uma trajetória de luta e reivindicação em defesa desses sujeitos de direitos. À vista disso, o Serviço Social construiu historicamente uma agenda consolidada de atuação profissional voltada para a área da criança e do adolescente, fazendo frente às expressões da questão social que os permeiam em seus cotidianos.

Também importa realçar que no interior da profissão houve uma intensa mobilização da categoria para a efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes brasileiros, e assim, o Serviço Social é chamado continuamente a estar na linha de frente dos serviços, programas,

projetos e benefícios e sua mediação. Além de galgar uma extensa produção acadêmica com temáticas inerentes à infância e adolescência.

O grande desafio colocado ao Serviço Social brasileiro é justamente os ditames do capital, que coloca em cheque as vidas humanas, em situações de violência e letalidade em consequência destas, e atrelado ao conservadorismo observamos a criminalização da pobreza, aliado a um Estado autoritário e punitivo, com destaque para o recorte de gênero e étnico-racial, em que as crianças e adolescentes do sexo feminino e negras são indubitavelmente excluídas dos processos formativos e produtivos pertinentes a esse modo de produção.

Nesta sociedade conservadora acentuada pelo racismo estrutural, em que se acentuam cotidianamente classes sociais considerando a exploração e a opressão inseridos na lógica moralista, religiosa e punitiva.

Em três décadas de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a promoção dos direitos e a defesa desses segmentos expressam antagonismos de classes e impasses nas relações sociais estabelecidas, tanto nas políticas sociais, como nos diferentes arranjos familiares. E o conjunto de mudanças previstas nessa lei aponta para dimensões protetivas e punitivas que, em linhas gerais, exprimem os distintos interesses de classes (Carvalho, 2024, p. 315).

Nas palavras de Yamamoto (2009, p. 18) “os assistentes sociais dispõem de um manancial de denúncias sobre violação dos direitos humanos e sociais [...]” e, por isso, o Serviço Social tem se aproximado cada vez mais e encarado a luta pela ampliação e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, e reafirmando-os como prioridade absoluta nas políticas públicas e sociais.

Esta profissão, foi umas primeiras a serem convidadas a participar e estarem inseridas, na década de 1990, nas Redes de Proteção Integral e que na contemporaneidade desempenha inteiramente um papel fundamental em um conjunto articulado estabelecido pelo Sistema de Garantia de Direitos Humanos que engloba em sua composição principalmente os Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos em todas as esferas de governo.

Isso, considerando-se a sua ativa inserção nas bases constituintes tanto da CF de 1988 quanto do ECA, com indubitáveis contribuições, questionando o caráter punitivo vigente até aquele cenário histórico, já problematizando que essa expressão concreta e imediata da questão social demandava a construção de respostas por meio de políticas sociais públicas, para além do cunho caritativo e, sobretudo, apartadas do caráter punitivo.

O Serviço Social ao longo de sua constituição enquanto uma profissão, inserida na divisão sociotécnica do trabalho, direcionou historicamente um olhar atento e crítico para o campo

investigativo e de atuação profissional da criança e do adolescente. Ademais, continua a contribuir com a intervenção nas múltiplas dimensões da realidade social e construiu um conjunto de instrumentos operativos que “somente são carregados de sentido quando criticamente perpassados pelos elementos teóricos, éticos e políticos que envolvem a profissão” (Coelho, 2012, p. 7).

Diante da desafiadora realidade social em que o Serviço Social está inserido, o tema tornou-se permanente no conjunto da categoria, reafirmando o nosso posicionamento ético e político, e confirmando o interesse em defender ações de enfrentamento de violências e violações de direitos, que envolve para além de mediação de direitos, juntos aos usuários das políticas públicas, essa atuação exige uma maior articulação das redes de atendimento e no acesso aos direitos.

3 O CONSELHO TUTELAR COMO ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

Ao abordarmos o Conselho Tutelar enquanto espaço sócio-ocupacional é necessário reafirmar o entendimento de que a/o Assistente Social se configura como trabalhador assalariado, perpassado por um projeto profissional que tem um direcionamento apoiado na defesa de valores e princípios da classe trabalhadora, ancorado na teoria social crítica de Marx. Desse modo, a inserção da/o Assistente Social em diferentes espaços está inscrita numa totalidade histórica a qual é atravessada pelos rebatimentos da crise capitalista, que refletem diretamente no mundo do trabalho e no conjunto dos direitos das/dos trabalhadoras/es.

As medidas impostas para superação dessa crise se baseiam na exploração e expropriação, diante deste cenário de crise estrutural do capital que afeta a dinâmica de reprodução da vida social. Nesse sentido, Mézáros (2011), situa que “o capital é em si absolutamente incapaz de se impor limites, não importando as consequências, nem mesmo a eliminação total da humanidade”. Essa incontabilidade do capital e sua busca por constante expansão acarreta em mudanças na esfera do trabalho, sobretudo quanto à degradação das relações de trabalho cada vez mais precarizadas para os que vivem da venda de sua força de trabalho.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Para compreender esta crise que nos preocupa, faz-se necessário entender que a crise estrutural apresenta características e que manifestam-se em quatro aspectos: sendo, pois, de caráter - universal (que não afeta apenas determinada esfera); de escopo - global (não se restringido a determinado país ou região); numa escala de tempo contínua - permanente (não sendo limitada ou cíclica como crises anteriores); e, ocorre de modo - gradual, de modo que se revela uma crise estrutural que afeta a totalidade de um complexo social, em todas suas relações, o que se impõe como natureza dessa crise como complexa e prolongada.

A sociedade contemporânea, no decurso das últimas décadas, vem enfrentando profundas transformações, com a crise que se apresenta e as respostas dadas por ela (neoliberalismo [ou, por alguns, ultraneoliberalismo] e reestruturação produtiva).

Essas alterações que afetam a totalidade dos seres sociais, as quais se tornam cada vez mais complexas e que na cena brasileira vão se somar aos elementos históricos particulares que se aprofundam, principalmente na década de 1990, onde o Estado brasileiro adota o receituário neoliberal, na conjuntura dos “governos pós-Constituição, até os dias atuais, empreendem duras ofensivas contrarreformistas”, fato este que implica em diversas barreiras para as conquistas da classe trabalhadora e na consolidação de direitos sociais reconhecidos (Silva, Almeida e Andrade, 2017, p. 60).

Cabe destacar que a questão social é objeto central do trabalho de Assistente Sociais e que o trabalho profissional se direciona ao atendimento das mais variadas faces deste fenômeno. Conforme Iamamoto,

A ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial, radicaliza a questão social em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos sujeitos, densa de tensões entre consentimento e rebeldia, o que certamente encontra-se na base da tendência de ampliação do mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social (Iamamoto, 2009, p. 342).

Essa ampliação do mercado de trabalho para Assistentes Sociais, principalmente junto às políticas sociais, vai se desenvolver frente aos processos de privatização, focalização e descentralização dentro da ótica de reordenamento dos gastos públicos em favor do grande capital, resultando em regressão de direitos para os trabalhadores, sobretudo, daqueles adquiridos com a CF de 1988.

Nesta seara, é importante trazer à baila dados recentes da pesquisa do CFESS sobre o Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

(2022) que aponta que “quase 60% das/os Assistentes Sociais estão empregadas/os no setor público (59,8%), com predominância da esfera municipal (43,59%), seguida da estadual (11,01%) e federal (5,20%)”, com isso é possível afirmar que Assistentes Sociais estão em sua maioria vinculados ao trabalho nas diversas políticas públicas. Desta maneira, situamos, também, enquanto espaço de trabalho emergente para Assistentes Sociais, o Conselho Tutelar, destarte a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Conselho Tutelar possui um papel extremamente relevante dentro da efetivação da proteção integral, configura-se como órgão colegiado e atua diretamente no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), acolhendo desta maneira as demandas e atuando de modo decisivo na vida de crianças e adolescentes, o que demanda um esforço para que as respostas oriundas desse sistema de garantia de direitos sejam as mais qualificadas o quanto for possível.

É buscando qualificar a atuação dos Colegiados do Conselho Tutelar que Assistentes Sociais são chamadas/os a serem inseridas/os neste espaço, uma vez que a formação profissional em Serviço Social capacita a categoria para uma compreensão das mais diversas expressões da questão social, com isso o trabalho profissional pode ajudar na formulação de estratégias para o enfrentamento de determinadas situações postas no cotidiano para o colegiado (Castilho, Valente e Carvaline, 2021, p. 307).

Cabe demarcar que Conselheiros Tutelares e Assistentes Sociais possuem diferentes atribuições que não podem ser confundidas, tendo a compreensão de que as mais variadas demandas atendidas pelo Conselho Tutelar são, também, expressões da questão social e com isso se apresentam como uma oportunidade de ampliação dos espaços sócio-ocupacionais para a categoria de Assistentes Sociais. Como afirma Iamamoto (2015, p. 49) “o exercício profissional cotidiano tem ampliadas as possibilidades de vislumbrar novas alternativas de trabalho nesse momento de profundas alterações na vida em sociedade”. Isto posto, tem-se um caminho aberto que pode ser apropriado, decifrado e desenvolvido por Assistentes Sociais.

A natureza do trabalho de assistentes sociais se configura como de alta complexidade e responsabilidade, voltado para atuação frente a situações de vulnerabilidade e risco social.

Nesta seara, atuar frente às violações de direitos de crianças e adolescentes nos coloca enquanto profissionais que se balizam por um Código de Ética Profissional, que defende a liberdade, democracia e justiça social, na incessante “defesa intransigente dos direitos humanos” (CFESS, 1993). Tendo como regramento legal a Lei 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Profissão), que tem por escopo o fortalecimento do trabalho profissional e, com isso, materializa o projeto ético-político profissional. Um profissional possuidor de capacidade para planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais.

Merece destaque o artigo 4º, inciso VIII, o qual nos aponta as possibilidades de concretização da atuação junto ao Conselho Tutelar para “prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social” (Brasil, 1993).

Consiste, então, em reafirmar que a assessoria e consultoria em Serviço Social se coloca como uma possibilidade de atuação profissional frente ao espaço do Conselho Tutelar, não esgotando outras possibilidades como, por exemplo, o trabalho em equipes de apoio. Caberá a/ao Assistente Social, munido da instrumentalidade, estabelecer-se neste espaço, e com isso, trabalhar no sentido de alterar positivamente o cotidiano daqueles que o demandam, bem como contribuir de forma fundamental para o fortalecimento do Conselho Tutelar e de seus atores.

4 A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO DE TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO CONSELHO TUTELAR DE CAMPINA GRANDE-PB

As reflexões que ora trazemos estão relacionadas à inserção no espaço do Conselho Tutelar de Campina Grande, no estado da Paraíba, sobretudo, a partir do ano de 2022 quando foi constituído o Setor de Serviço Social, com experiência finalizada em janeiro de 2024.

Importa ressaltar que, atualmente, o Conselho Tutelar de Campina Grande está regulamentado na Lei Municipal nº 7.171 de abril de 2019, mas, a sua criação em nosso município ocorreu em 1999, e, desde então, já se havia experiência de inserção profissional Assistente Social no referido espaço, consolidando-o enquanto espaço sócio-ocupacional, em que se identifica a necessidade real da profissão na gestão das demandas sociais, com destaque para as situações de violações de direitos constitutivas do cotidiano dos Conselhos Tutelares.

A Lei supramencionada não versa em seu texto sobre a inserção de equipe técnica como composição constitutiva da estrutura de funcionamento do Conselho Tutelar em Campina Grande, contudo, desde o seu início, tem-se a disposição de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Educadores Sociais, sob a perspectiva de que são necessários a construção de respostas qualificadas às demandas socialmente postas.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Ademais, em que pese as particularidades da construção de cada profissional em seus processos de trabalho nos períodos anteriores, tomaremos como objeto de análise, aqui, ao período supramencionado, a saber, o processo de trabalho iniciado a partir de julho de 2022 à janeiro de 2024, quando ocorreu um reordenamento de fluxo das formas de intervenção profissional do Serviço Social, tendo como referência os pressupostos da profissão coadunando com o direcionamento social estratégico e do seu projeto ético-político, considerando os teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, com destaque para a defesa dos direitos do público usuário.

Mediante o amadurecimento das características particulares do espaço em tela, bem como de seus tensionamentos, apesar de não esgotá-lo em sua complexidade, foi possível empreender a construção de um projeto de trabalho, estabelecendo um fluxo de trabalho consistente com a legislação profissional (Lei nº 8.662/1993 nos artigos 4º e 5º), versando sobre as competências e atribuições privativas do Serviço Social.

Conforme Horst (2023, p. 130, grifos originais),

[...] é importante delimitar o que compete ao Serviço Social no espaço sócio-ocupacional partindo das premissas já indicadas pela legislação e incorporando, desde que coerentes com nossas defesas, o previsto na instituição. Trata-se de uma estratégia para não nos resumirmos ao profissional do “*não*”, nem do profissional “*faz de tudo*”, pois ambas as tendências prejudicam a profissão, sendo necessário pensar formas *alternativas de responder* e enfrentar as requisições indevidas e conservadoras.

A experiência concreta buscou, inicialmente, compreender a distinção entre as atribuições de Assistentes Sociais compondo a equipe técnica do referido espaço, em sua relação com os Conselheiros Tutelares, ante as atribuições previstas para esses profissionais no ECA, com ênfase para a apreensão de que existe uma relação de trabalho recíproca, portanto, não hierárquica (resguardada a autonomia do CT), que tem como fim a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

E, mediante a realidade posta, a compreensão que orientou a construção de nosso plano de trabalho foi a de identificar “os técnicos como *sujeitos importantes* no fortalecimento de *subsídios* aos conselheiros nas suas *tomadas de decisões*, ressaltando a *dimensão da assessoria*” (Mendes e Matos, 2010, p. 204, grifos nossos).

À vista das considerações acima mencionadas, o fluxo de trabalho ficou assim estabelecido: comunicação da violação, notificação e atendimento de situações de violações de direitos (ou suspeitas), são atribuições dos Conselheiros Tutelares, bem como o acompanhamento

das medidas de proteção aplicadas; enquanto, os estudos socioeconômicos, com realização de procedimentos necessários, tais como visita domiciliar, entrevista social, articulação com serviços da rede de proteção, agendamento de estudos de caso, dentre outros, constituem-se atribuições do Serviço Social, no interior da equipe técnica.

Ante esse fluxo, as situações de suspeita de violação de direitos ou violações de direito já constatadas, de acordo com o ECA, eram notificadas pelo Conselho Tutelar, enquanto sua atribuição. Após atendidas pelo conselheiro tutelar responsável, as situações poderiam ser encaminhadas ao Setor de Serviço Social, tendo por objetivo a realização dos procedimentos necessários à elaboração de estudo socioeconômico, por meio do qual aspectos da realidade atendida poderiam ser desvelados para além da aparência inicial, observada na comunicação da violação (CFESS, 2022).

Esse percurso culminava na emissão de opinião técnica acerca das medidas de proteção mais adequadas a serem aplicadas, com intuito de superação da condição de violação de direito, ou mesmo, enquanto contribuição a sugestão de respostas às situações de vulnerabilidade social apreendidas no espaço familiar em análise, chamando a intervenção, por exemplo, de unidades da política de assistência social (na proteção social básica ou especial), de educação, de saúde, de habitação, dentre outras, à medida que a realidade demandar.

Em conformidade com o Art. 4º da Lei de Regulamentação da profissão, Lei nº 8.662/1993, tem-se enquanto competência de Assistentes Sociais, “realizar estudos socioeconômicos com usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”.

À vista disso, o estudo socioeconômico se apresenta enquanto instrumento de conhecimento da realidade das/os usuárias/os, o qual seria realizado multidisciplinarmente, com profissional da área de psicologia, ou enquanto atribuição privativa, contemplando a matéria de serviço social, objetivando identificar os possíveis encaminhamentos para acesso aos serviços sociais públicos necessários para corroborar à superação da situação de violação de direito na qual a criança e/ou adolescente se encontrasse.

Outrossim, a realização do estudo socioeconômico requer de Assistentes Sociais o conhecimento aprofundado acerca da composição dos serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente, além de programas e fluxos das mais variadas políticas sociais públicas, a saber, em assistência social na proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade; saúde em nível de atenção primária, de alta complexidade e em saúde mental;



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

educação e entidades formativas com objetivo de estimular a inserção formal e regulamentada no mercado de trabalho, bem como, diálogo com universidades e faculdades que oferecem atendimento em psicologia, direito, entre outros; sistema de justiça, como Ministério Público e Vara da Infância e Juventude, sendo os mais recorrentes no cotidiano profissional.

Importa mencionar que, referia-se a um amplo conhecimento em nível municipal, tendo em vista que todas as profissionais do Setor de Serviço Social, atendiam aos quatro Colegiados, abrangendo, assim, as quatro regiões do município.

O estudo socioeconômico tem, enquanto devolutiva, relatório social ou multiprofissional, seguido de parecer social, indicando quais medidas de proteção seriam sugeridas a serem aplicadas para corroborar, a partir da apreensão técnica da realidade vivenciada, à superação da violação de direito, as quais podem ser acatadas ou não pelo colegiado do CT, mediante a sua autonomia, prevista no ECA.

Cumpram-se destacar que, não havia registros das atividades anteriormente realizadas, o que demandou a elaboração de um rol de documentos técnicos, condizentes com a realidade de intervenção ali construída, com o objetivo de constituir a memória do Setor de Serviço Social da Casa dos Conselhos, atentando, inclusive para as resoluções produzidas pelo conjunto CFESS/CRESS.

Podem ser destacados o registro diário de atividades, registro de encaminhamentos recebidos, agendamento de visitas domiciliares, relatório mensal de atividades e elaboração de uma estrutura padrão de relatório social ou multiprofissional, para apresentação de opinião técnica ao colegiado demandante, além do estabelecimento de local específico e reservado para a guarda de material técnico sigiloso em Serviço Social.

A organização em tela propiciou a qualificação no nível de organização das demandas, sobretudo, em situações reincidentes, permitindo a identificação célere dos encaminhamentos já indicados para a realidade de crianças e adolescentes, bem como de suas famílias.

Não obstante, o processo ora explanado não foi construído isento de tensionamentos, visto que o rompimento com formas de atuação profissional já cristalizadas, com a qual muitos estavam habituados, e, as mudanças dialogadas implicaram em alterações significativas no cotidiano coletivo em fluxo. Mas, demonstrou-se eficiente no tocante às respostas construídas coletivamente, sobretudo, junto aos conselheiros tutelares dispostos a adesão de uma perspectiva de intervenção por meio de construção coletiva, quando os encaminhamentos realizados

passaram a demonstrar maiores níveis de efetividade, enquanto contributo para a realidade das crianças e adolescentes e suas famílias.

5 CONSIDERAÇÕES

A realidade socialmente que emanada enquanto resultante das relações contraditórias da sociedade capitalista, implica no aprofundamento das expressões concretas da questão social, dentre as quais, a compreensão sobre o lugar em que crianças e adolescentes ocupam, tanto no acesso aos direitos sociais nas perspectivas construídas ao longo do processo histórico, assim como a ausência de acesso a esses direitos sociais, enquanto reflexo da lógica excludente própria da sociabilidade vigente.

Partindo dessa compreensão, o Conselho Tutelar foi criado enquanto uma das estratégias para oferecer enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes, após o amadurecimento da perspectiva de proteção integral, buscando superar as concepções punitivas e culpabilizadoras hegemônicas, sobretudo, até os anos de 1980.

Outrossim, objetivando qualificar as respostas construídas no âmbito das violações de direitos de crianças e adolescentes, as/os Assistentes Sociais dispõe de competência técnica para identificar as singularidades que compõem a universalidade, sendo capazes, portanto, de propor os encaminhamentos, por meio da emissão de opinião técnica, as quais podem corroborar para a superação de violação dos direitos desse público e de sua família.

Em vista disso, o Conselho Tutelar se apresenta como um espaço sócio-ocupacional onde, a inserção de Assistentes Sociais, a partir da apreensão das suas atribuições privativas e competências, não se confundindo com as atribuições previstas no ECA aos Conselheiros Tutelares, tem-se a incontestável oportunidade de concretização dos objetivos profissionais, por meio da viabilização de direitos sociais ao público usuário, sobretudo os mais vulnerabilizados, em atenção as expressões da questão social, objeto de seu trabalho profissional, não exclusivamente no âmbito da execução, mas também, na construção de políticas pertinente a esse público.

6 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

_____. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, 1990.

BRASIL. Lei 8.662 de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Planalto. Brasília, 1993.

CARVALHO, M. S. N. et al. **Educação permanente, violência e proteção de crianças e adolescentes.** *Temporalis*, 24(47), 313–330. Disponível em:
<<https://doi.org/10.22422/temporalis.2024v24n47p313-330>> Acesso em 22 de julho de 2024.

COELHO, M. I. S. Et al. **Serviço Social e Criança e Adolescente:** a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011). Mossoró: UERN, 2012. Disponível em:
<<https://encurtador.com.br/BspAG>> Acesso em 22 de julho de 2024.

HORST, C. O planejamento e elaboração do projeto de trabalho no exercício profissional de assistentes sociais. In.: HORST, C. H. M.; ANACLETO, T. F. M. (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no trabalho de assistentes sociais.** Conselho Regional de Minas. Belo Horizonte: CRESS MG, 2023. pp.113-139.

IAMAMOTO, M. V. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social.** In: CFESS, ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** CEAD/UnB. Brasília, 2009. p. 341-375.

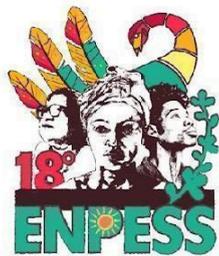
IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 35ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 26 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MENDES, A. G.; MATOS, M. C. Assessoria: a atribuição da “equipe técnica” no Conselho Tutelar. In.: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C. (Orgs.). **Assessoria, Consultoria e Serviço Social.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010. pp 202-226.

MÉSZÁROS, István. **Para além do Capital:** rumo a uma teoria da transição. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

PEREIRA JÚNIOR, A. BEZERRA, J. L. HERINGER, R. (Org.). **Os impasses da cidadania: a infância e adolescência no Brasil.** Rio de Janeiro: IBASE, 1992.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

SILVA, S. S de S.; ALMEIDA, L. M de; ANDRADE S. S. **Neoliberalismos e contrarreformas das políticas sociais no Brasil.** In: **Contrarreforma, intelectuais e serviço social.** SILVA, A.X.; NÓBREGA, M. B. DA; MATIAS, T.S.C. (orgs). Campina Grande: EDUEPB, 2017.

VALENTE, D. M.; CARVALINE, H. S.; CASTILHO, B. M. DE. **SERVIÇO SOCIAL E CONSELHO TUTELAR: UMA INTERFACE POSSÍVEL E CONTRIBUTIVA.** Políticas Públicas, Educação e Diversidade: uma compreensão científica do real - Volume 3, p. 304–318, 2021.